

Cemig Distribuição S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16 – NIRE 31300020568

Extrato da ata da 51ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 24-05-2007, às 16h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Wilson Nélio Brumer / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

- I- O Conselho aprovou a ata desta reunião.
- II- O Conselho autorizou:
 - 1. a emissão de notas promissórias (“commercial papers”), para colocação e distribuição pública no mercado de capitais local, ao amparo das Instruções CVM n^{os} 134/1990, 155/1991, 400/2003 e 429/2006, obedecidas as seguintes características: emissora: Cemig Distribuição S.A.; emissão: 3ª; valor: quatrocentos milhões de reais; número de série: série única; prazo e vencimento: serão emitidas na data de sua respectiva subscrição e integralização e terão prazo de cento e oitenta dias; regime de colocação: garantia firme; valor nominal unitário: dez milhões de reais na data de sua respectiva emissão; número de notas promissórias: quarenta; forma: serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto à instituição habilitada à prestação de serviços de custódia; remuneração (custo financeiro para a emissora): sobre o valor nominal unitário das notas promissórias incidirão juros remuneratórios à taxa de 101,6% da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e a “Remuneração”). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata tempore” por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória, desde a data de emissão até a respectiva data de vencimento; pagamento: remuneração e principal no vencimento; resgate antecipado facultativo: a emissora poderá resgatar antecipadamente as notas promissórias, nos termos da legislação aplicável. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/1976; garantia: as notas promissórias terão garantia corporativa da Companhia Energética de Minas Gerais; local de pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP, para as notas promissórias registradas no Sistema de Notas Promissórias, operacionalizado pela CETIP ou, para os titulares das notas promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia; comprovação de limites: a 3ª emissão não necessita observar os limites

previstos nos artigos 3º e 4º da Instrução da CVM nº 134/1990, nos termos da dispensa do artigo 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 155/1991; vencimento antecipado: os titulares das notas promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das notas promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela emissora do valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração e dos encargos, calculados “pro rata tempore”, a partir da data de emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência da emissora e/ou da garantidora; ou dissolução e/ou liquidação da emissora e/ou garantidora; ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela emissora e/ou garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a emissora cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse cinquenta milhões de reais, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela emissora, ou se for cancelado ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de vencimento da obrigação;
- c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da emissora e/ou da garantidora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais;
- d) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da emissora e/ou garantidora, salvo se por determinação legal, sem a prévia anuência dos titulares;
- e) incorporação da emissora por outra empresa, cisão ou fusão da emissora e/ou da garantidora, salvo se por determinação legal;
- f) privatização da emissora e/ou garantidora;
- g) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela emissora e/ou garantidora, que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da emissora e/ou garantidora; ou,
- h) inadimplemento injustificado pela emissora e/ou garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo da(s) qual(is) seja(m) parte(s) como

mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais;

2. a contratação da Caixa Econômica Federal como Coordenador Líder da emissão das notas promissórias (“commercial papers”), a qual será remunerada através do pagamento pela emissora de Comissão de Estruturação à taxa de 0,025%, incidente sobre o valor nominal das notas promissórias emitidas;
 3. a contratação do Bradesco para a prestação do serviço de banco mandatário, ao custo mensal de novecentos reais; e,
 4. a celebração de todos os instrumentos legais necessários à efetivação desta deliberação. A Cemig D arcará com os custos relacionados com publicações, anúncios de início e encerramento, taxa ANBID, taxa de registro de emissão na CVM, taxa de registro para negociação em mercado de balcão (Nota-Cetip), estimados em até R\$300 mil.
- III- O Conselheiro Wilton de Medeiros Daher votou contra a proposta referente à emissão de notas promissórias, mencionada no item II, supra.
- IV- O Vice-Presidente; os Conselheiros Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa e Wilton de Medeiros Daher; e, o Diretor Luiz Fernando Rolla teceram comentários sobre assuntos gerais e negócios de interesse da Empresa. Presenças: Conselheiros Wilson Nélio Brumer, Djalma Bastos de Moraes, Aécio Ferreira da Cunha, Alexandre Heringer Lisboa, Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Francelino Pereira dos Santos, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa, Maria Estela Kubitschek Lopes, Nilo Barroso Neto, Wilton de Medeiros Daher, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Luiz Henrique de Castro Carvalho e Marco Antonio Rodrigues da Cunha; Luiz Fernando Rolla, Diretor; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro em: 12-06-2007
Sob o número: 3735942
Protocolo: 072273887
Marinely Paula Bomfim
Secretária Geral